



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI nº 4249/2017

Origem Legislativa

Autor: Vereadora Jussarete Vargas – PP

“ Dispõe sobre a acessibilidade escolar para os alunos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa das Leis, estamos submetendo à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Para os efeitos desta lei considera-se acessibilidade escolar as condições para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços mobiliários e equipamentos dos estabelecimentos de ensino, das edificações, dos serviços de transporte escolar e dos dispositivos, sistemas ou meios de comunicação e informação, e materiais didáticos, por aluno com deficiência ou com mobilidade reduzida em conformidade com Lei Federal nº 10.098 de 19 de Dezembro de 2000, Decreto Lei 5296 de 2 de Dezembro de 2004, Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 e nas regras previstas na ABNT Associação Brasileira de Normas Técnica.

Art. 2º - A acessibilidade escolar definida no artigo 1º desta lei compreende adequações arquitetônicas, igualdade de acesso e as condições de permanência dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, nas instituições educacionais, públicas e privada, tornando obrigatória a existência dos seguintes dispositivos:

I - rampas de acesso onde for necessário;

II - alargamento de portas e passagens;

III - adaptação de sanitários;

IV - eliminação de barreiras arquitetônicas no interior dos edifícios educacionais públicos e privados.

CMU Caçapava do Sul - Assessoria de Plenário
21/11/2017 09:29 - 00000008514



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 3º - Entende-se por barreira arquitetônica, para os efeitos desta lei, qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dos alunos no interior da edificação educacional.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 21 de Novembro de 2017.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 4249/2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(a);

Para a melhor acessibilidade nas instituições de ensino, públicas e privadas, de alunos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

É cediço que a acessibilidade física é um dos primeiros requisitos para a universalização do ensino, já que ela garante a possibilidade a todos de acesso às escolas, bem como circular por suas dependências, utilizar funcionalmente todos os espaços, freqüentar as salas de aula e nela podendo atuar nas diferentes atividades.

Vale ressaltar que o problema da acessibilidade, apresenta-se como um amplo campo para estudos visando sempre melhorias, já que a mesma é considerada como pré-requisito para a interação de pessoas com deficiências na sociedade.

A acessibilidade significa dar condições e possibilitar a todos, segurança, autonomia, garantia de direitos, a fim de que possa viver com dignidade. Portanto, a escola desempenha um papel muito importante na vida da criança e do jovem, pois possui valor social em seu desenvolvimento.

É na busca de uma sociedade mais interativa que nos deparamos com a acessibilidade, fator integrante do processo inclusivo, constituindo um desafio a ser superado, pois são muitas dificuldades e barreiras encontradas no acesso e nas práticas pedagógicas.

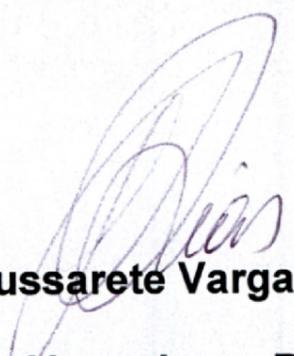
É nessa perspectiva de pensar a inclusão plasmada na sua complexidade que este projeto de Lei tem por objetivo defender que toda criança deficiente tenha direito de freqüentar a escola, garantindo assim o seu direito de ir e vir, bem como o direito de escolaridade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

A idéia é melhorar o serviço oferecido aos munícipes, os quais merecem acesso de qualidade as instituições de ensino, promovendo e garantindo o direito ao ensino.

Considerando a pertinácia e o largo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares desta colenda Casa das Leis para sua aprovação.



Jussarete Vargas Dias

Vereadora - PP